



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.946, DE 2024

(Do Sr. Osmar Terra)

Institui pensão especial destinada aos dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. OSMAR TERRA)

Apresentação: 15/10/2024 12:56:11.960 - MESA

PL n.3946/2024

Institui pensão especial destinada aos dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada ao conjunto de dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais.

§ 1º Considera-se estado de calamidade pública, para os fins desta Lei, a situação assim reconhecida por Decreto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, em conformidade com o inc. V do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 2º A pensão especial será intransferível, no valor de dois salários mínimos mensais, sendo devido o abono anual proporcional aos pagamentos que tiverem ocorrido durante o ano.

§ 3º A habilitação de dependentes, a concessão do benefício e a cessação das cotas de cada beneficiário seguirão as disposições da pensão por morte de que tratam os arts. 74 a 78 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto quanto às exigências de contribuições mensais anteriores à data do óbito.

§ 4º As indenizações eventualmente pagas pela União, em razão de decisões judiciais sobre os mesmos fatos, não prejudicam o direito à pensão especial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º A pensão especial não poderá ser acumulada com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares, garantido o direito de opção.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento na frequência e na intensidade dos eventos extremos de chuvas vem criando um cenário desafiador para todos os países, em especial para aqueles em desenvolvimento e de grande extensão territorial, como o Brasil. É o que afirma a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, em estudo de setembro de 2023, que mapeou um total de 1.942 localidades mais suscetíveis a ocorrências de desastres associados a movimentos de massa, alagamentos, enxurradas e inundações, que representam 34,9% dos municípios brasileiros, 77,3% da população total, 68,8% dos registros de eventos, 96,5% dos desalojados e desabrigados, e 100% dos óbitos no período considerado, entre 1991 e 2022¹.

O recente desastre no Rio Grande do Sul está inserido nesse contexto. A chuva forte começou em 27 de abril de 2024 em Santa Cruz do Sul, na Região dos Vales. Sem parar, estendeu-se por mais de dez dias, sobrecarregando as bacias dos rios Taquari, Caí, Pardo, Jacuí, Sinos e Gravataí, cuja água do transbordamento invadiu diversos municípios, arrasando cidades e destruindo vidas. Conforme a Defesa

¹ https://www.gov.br/cemaden/pt-br/cemaden-amplia-a-lista-de-municipios-monitorados-de-1038-para-1133/NTATU_1.PDF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Civil, após um mês de enchentes, 172 pessoas foram mortas e mais de 629 mil foram expulsas de casa².

Infelizmente, entre os que perderam a vida estava um voluntário que se acidentou enquanto auxiliava as vítimas das enchentes em Muçum, no Vale do Taquari. O engenheiro agrônomo Adroaldo Gabada, de 38 anos, caiu de uma caminhonete e sofreu traumatismo craniano no dia 7 de maio, vindo a falecer no dia 25 de maio³. Gabana deixou uma esposa e uma filha⁴.

Nossa proposta consiste em conceder uma pensão especial, à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União, destinada ao conjunto de dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais.

A pensão especial será intransferível, no valor de dois salários mínimos mensais, sendo devido o abono anual proporcional aos pagamentos que tiverem ocorrido durante o ano, e seguirá as regras de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto quanto às exigências de contribuições mensais anteriores à data do óbito.

O valor de dois salários mínimos, atualmente equivalentes a R\$ 2.824, leva em consideração que a remuneração média do trabalhador brasileiro, no ano de 2023, foi de R\$ 2.979, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁵. Esse montante equivale a 2,26 salários mínimos do período considerado⁶.

Não haverá prejuízo de eventuais indenizações pagas pela União, em razão de decisões judiciais sobre os mesmos fatos, mas a pensão especial não poderá

² <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>

³ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/27/morre-voluntario-mucum-vale-taquari.ghtml>

⁴ https://gazetabrazil.com.br/brasil/2024/05/26/engenheiro-agronomo-voluntario-que-se-acidentou-em-mucum-falece-apos-18-dias-internado/#goog_rewarded

⁵ Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2024/01/31/quanto-ganha-o-trabalhador-brasileiro-renda-media-subiu-72percent-em-12-meses.ghtml> Acesso em 15 mai. 2024.

⁶ Considerando-se o valor do salário mínimo de R\$ 1.320,00, a partir de 1º de maio de 2023, conforme art. 2º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser acumulada com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares, garantido o direito de opção.

Esperamos, desse modo, dar um apoio e uma forma de reconhecimento necessários aos que doaram a própria vida em trabalho voluntário para ajudar as vítimas de desastres naturais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OSMAR TERRA
(MDB/RS)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213

FIM DO DOCUMENTO